

Dispõe sobre aquisição de máquina e autoriza operação de crédito.

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir, mediante concorrência pública, a máquina abaixo descrita, podendo despende, com a mesma, até a importância de R\$1.500.000,00 (HUM MILHÃO E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS):

Pá carregadeira com Retro Escavadeira,  
marca CASE, modelo 580 H com cabine.

Art. 2º - Para financiamento da compra da máquina a que se refere o artigo 1º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a realizar uma operação de crédito com a MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S/A., até a quantia de R\$1.500.000,00 (HUM MILHÃO E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), aos juros máximos de 60% (SESSENTA POR CENTO) ao ano.

Art. 3º - O prazo do resgate será de até 24 (VINTE E QUATRO) meses, com amortização mensal.

Art. 4º - Para atender ao pagamento das prestações e juros neste exercício, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial na importância de R\$360.000,00 (TREZENTOS E SESSENTA MIL CRUZEIROS).

Art. 5º - Como recurso disponível para fazer face às despesas com a abertura do crédito a que se refere o artigo anterior, conta o Poder Executivo com o excesso de arrecadação previsto para o exercício de 1980.

Art. 6º - Para pagamento das prestações e juros vindos nos exercícios futuros, serão consignadas as dotações necessárias nos orçamentos.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos aqueles a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Nova Lima, 05 de agosto de 1980.

*Raymunda de Lima Mattos*  
Raymunda de Lima Mattos

*Vitor Perillo de Barros*  
Vitor Perillo de Barros  
PREFEITO MUNICIPAL